LEI N° 1.644/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

L E I:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 (um) Médico Veterinário, para atuação em programas de bem estar animal coordenados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Os contratos provenientes desta Lei serão por tempo determinado e os contratados regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal n° 1.115/2013).

Art. 3° - A carga horária do Médico Veterinário será de até 20 (vinte) horas semanais com vencimentos proporcionais ao do Médico Veterinário definido na Lei Municipal n° 1.128/2014.

Art. 4° - As atribuições do Médico Veterinário serão as seguintes:

I – elaborar, implantar, operacionalizar e monitorar Plano de Gerenciamento de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos;

II – fiscalizar a aplicação das leis e regulamentos relacionados ao bem-estar animal no município;

III – promover ações e campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal e guarda responsável;

Autenticar documento em https://venda-nova-do-imigrante.sempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300345003230033003600350030003500340052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV – assegurar a adequação das condições de acesso dos tutores e dos animais no local da realização dos programas de bem estar animal;

V – garantir o atendimento veterinário adequado aos animais em situação de abandono, maus-tratos ou que estejam em situação de risco;

VI – garantir a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde animal;

VII – coletar os documentos emitidos pelos prestadores de serviços acerca dos procedimentos realizados nos animais e sistematizar os dados;

VIII – participar com os serviços contratados, da definição do cronograma de castração e demais campanhas;

IX – promover meios de recolhimento e envio dos animais de rua e dos animais das famílias de baixa renda para as clínicas, bem como reintroduzi-los no seu ambiente;

X – cadastrar os animais e seus tutores;

XI – participar de reuniões e capacitações relacionadas a programas de Bem-estar Animal;

XII – elaborar relatórios de execução/acompanhamento dos programas de bem estar animal;

XIII – fiscalizar denúncias de maus tratos aos animais;

XIV – apoiar outras ações afins, do cotidiano da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Noda do Imigrante/ES, 10 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO PAULO SCHETTINO MINETI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://cebrasmasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300345003230033003600350035003500520044003a00530061006e00640069006e006900
conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.